



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 8/2023/COSEP/CGFOP/DEATI/SUPERINTENDENTE/SUSEP

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para prestar o serviço continuado de manutenções preventivas e corretivas nos 07 (sete) equipamentos de ar-condicionado, instalados nas dependências da Sede da SUSEP, localizada na Avenida Presidente Vargas, 730, no Centro do Rio de Janeiro – RJ e, nos 21 (vinte e um) equipamentos de ar-condicionado, instalados nas dependências do Arquivo Geral da SUSEP, localizado na Avenida Franklin Roosevelt, 39, também no Centro do Rio de Janeiro – RJ, contemplando além da mão de obra, o fornecimento de peças, componentes, acessórios (originais ou recomendados pelo fabricante) e a garantia dos serviços e peças oferecidos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O código para o serviço e o respectivo quantitativo são os discriminados na Tabela 1 abaixo:

TABELA1: OBJETO DA CONTRATAÇÃO						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SIASG CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 24 MESES
1	Serviço continuado de manutenções preventivas programadas mensais e manutenções corretivas em 02 (dois) equipamentos de ar condicionado tipo Split Hi Hall, em 03 (três) equipamentos de ar condicionado tipo Split Cassete, e em 02 (dois) equipamentos de ar condicionado tipo Self Contained (em regime de alta disponibilidade 24 x7), instalados na Sede da SUSEP no Rio de Janeiro – RJ, como também, em 21 (vinte e um) equipamentos de ar condicionado do tipo Janela	2771	Serviço	1	4.511,22	108.269,33

instalados no Arquivo Geral da SUSEP no Rio de Janeiro – RJ.					
---	--	--	--	--	--

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24(vinte e quatro) meses e se inicia na data da aceitação por email da Nota de Empenho referente a contratação, ou na data indicada neste email, sem possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção provavelmente acarretará em falhas dos equipamentos, falhas estas, que podem impactar na rotina da força de trabalho da Autarquia, sendo, portanto, a vigência plurianual mais vantajosa, considerando que as manutenções preventivas periódicas reduzem significativamente a ocorrência de falhas, no mais, a vigência plurianual produz ganho de escala, bem como reduz os custos administrativos da contratação, com menor incidência de novas contratações.

1.5. O custo estimado total da contratação para o prazo de 24(vinte e quatro) meses é de R\$ 108.269,33. O valor das parcelas mensais é fixo e irrevogável.

1.6. A contratação proveniente da presente seleção adotará como regime de execução, a empreitada por preço global, a ser contratada mediante dispensa de licitação, em sua forma eletrônica;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência, onde se destaca:

2.1.1. Que a presente contratação se justifica em virtude da necessidade de manutenções dos equipamentos de ar condicionado em funcionamento nos imóveis de propriedade da SUSEP, no centro do Rio de Janeiro, por estas serem essenciais à conservação do patrimônio público e principalmente à saúde e segurança dos servidores, funcionários terceirizados e visitantes das dependências da SUSEP;

2.1.2. Que em função do desgaste natural dos equipamentos, a falta de prestação deste serviço pode acarretar graves danos a estes equipamentos, podendo, inclusive, colocar a vida das pessoas em risco. Soma-se a isto, o fato de que a inoperância dos equipamentos pode acarretar em prejuízos para as atribuições meio e fim da Autarquia;

2.1.3. Que a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme determinado na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 e na Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003 que estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar dos interiores e a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;

2.1.4. Que além disso, a contratação justifica-se pelo fato da SUSEP não dispor em seu quadro funcional, de mão de obra especializada para a realização dos serviços de manutenção preventiva e também corretiva, quando da necessidade de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura apresentem defeitos durante o funcionamento dos equipamentos de climatização e;

2.1.5. Que com a presente contratação espera-se otimizar os recursos humanos empregados, como também, a manutenção dos ambientes climatizados da SUSEP no Rio de Janeiro seguros, saudáveis e propícios ao trabalho, em conformidade à legislação vigente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021).

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência, onde se destaca:

3.1.1. Que se trata de contratação de empresa especializada para realizar o serviço de manutenções preventivas e corretivas em dois equipamentos de ar condicionado tipo Split Hi Hall (incluindo uma unidade exaustora tipo ventilador axial de Ø15mm), em 03 (três) equipamentos de ar condicionado tipo Split Cassete, e em 02 (dois) equipamentos de ar condicionado tipo Self Contained em regime de alta disponibilidade 24 x7 (incluindo uma unidade exaustora tipo ventilador axial de Ø40mm), instalados na Sede da SUSEP no Rio de Janeiro - RJ, como também, em 21 (vinte um) equipamentos de ar condicionado do tipo Janela instalados no Arquivo Geral da SUSEP no Rio de Janeiro - RJ;

3.1.2. Que as manutenções visam o pleno funcionamento de todos os aparelhos de ar condicionado;

3.1.3. Que as manutenções devem contemplar todos os sistemas que compõem os equipamentos (mecânico, elétrico, eletrônico, gás, etc.);

3.1.4. Que o serviço deverá ser realizado em horário comercial (segunda à sexta-feira, das 08h às 17h), salvo nos casos em que for prejudicar as atividades laborais da CONTRATANTE, caso em que será negociado entre as partes, o melhor horário para a realização do mesmo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

3.1.5. Que o serviço deverá ser executado em conformidade às normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto a requisitos mínimos de técnica, qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

3.1.6. Que o serviço deverá ser executado em conformidade com as práticas de sustentabilidade ambiental e demais obrigações definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

3.1.7. Que deverá haver fornecimento integral e sem custos extras à CONTRATANTE, de peças, materiais, ferramentas e demais insumos (inclusive pilhas para controles remotos), necessários à execução do serviço;

3.1.8. Que o serviço deverá ser executado por técnicos industriais de refrigeração e/ou ar condicionado, técnicos industriais mecânicos e/ou eletromecânicos ou engenheiros mecânicos com vínculo trabalhista ou pertencentes ao quadro social da CONTRATADA;

3.1.9. Que não haverá necessidade de equipe residente da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, devendo as manutenções preventivas e corretivas serem previamente agendadas entre as partes;

3.1.10. Que a CONTRATADA, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, poderá retirar equipamentos das dependências da CONTRATANTE para realizar as manutenções que só possam ocorrer nas dependências da CONTRATADA e;

3.1.11. Que haverá por parte da CONTRATADA fornecimento de garantia integral pelos serviços e peças oferecidos durante toda a vigência contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Requisitos Gerais.

4.1.1. Execução de serviço continuado de manutenções preventivas e corretivas nos 07 (sete) equipamentos de ar-condicionado, instalados nas dependências da Sede da SUSEP, localizada na Avenida Presidente Vargas, 730, no Centro do Rio de Janeiro - RJ e, nos 21 (vinte e um) equipamentos de ar-condicionado, instalados nas dependências do Arquivo Geral da SUSEP, localizado na Avenida Franklin Roosevelt, 39, também no Centro do Rio de Janeiro - RJ, contemplando além da mão de obra o fornecimento de peças, componentes, acessórios (originais ou recomendados pelo fabricante) e a garantia dos serviços e peças oferecidos;

4.1.2. Serviço realizado por mão de obra volante, ou seja, não residente nas dependências da CONTRATANTE;

4.1.3. Serviço de caráter contínuo, conforme previsto na IN nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, uma vez que sua interrupção pode comprometer a continuidade dos serviços prestados. Vale ressaltar que a duração inicial do CONTRATO será de 24(vinte e quatro) meses, porém, a necessidade do serviço é contínua.

4.1.4. O serviço enquadra-se na categoria de bens comuns de que tratam a Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão ou dispensa eletrônica.

4.1.5. Para a prestação do serviço, deverão ser atendidos, no mínimo, os critérios e práticas de sustentabilidade definidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

4.1.6. Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá providenciar com ônus próprio, os reparos em forros, divisórias, paredes e piso, incluindo a reposição de gesso, pintura e outros acabamentos, utilizando para tal, material similar em qualidade e características técnicas aos existentes.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a Contratada prestar os serviços diretamente através de técnicos pertencentes ao seu quadro de empregados contratados com vínculo trabalhista ou sócios.

4.3. Garantia da Execução.

4.3.1. Nesta contratação não haverá exigência de garantia da execução conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, uma vez que se trata de contrato sem fornecimento de mão de obra residente e com valor total relativamente reduzido.

4.3 Transferência Tecnológica.

4.3.1 A CONTRATADA deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

.

5. VISTORIA

5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa e tem por objetivo o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização desta vistoria prévia, acompanhado por SERVIDOR DESIGNADO para esse fim, em dia e horário a ser agendada por meio do e-mail cosep.rj@susep.gov.br

5.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.2.1 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

5.2.2 Para a vistoria, o REPRESENTANTE LEGAL ou RESPONSÁVEL TÉCNICO da LICITANTE deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.2.3 Por ocasião da vistoria, poderão ser entregues ao REPRESENTANTE LEGAL / RESPONSÁVEL TÉCNICO da LICITANTE informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

5.2.4 Ao final da vistoria o REPRESENTANTE LEGAL / RESPONSÁVEL TÉCNICO da LICITANTE receberá do SERVIDOR DESIGNADO, uma Declaração de Vistoria;

5.2.5 Em momento oportuno da licitação, a LICITANTE deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

5.2.6 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021) .

6.1.1. A prestação do serviço será iniciada no primeiro dia útil após o início da vigência do contrato;

6.1.2. Apresentação no início do serviço, de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou TRT - Termo de Responsabilidade Técnica emitido pelo responsável técnico da CONTRATADA devidamente pagos;

6.1.3. O serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá ser executado por profissionais habilitados e qualificados (técnicos industriais em refrigeração/ar condicionado, mecânicos/eletromecânicos ou engenheiros mecânicos), de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;

6.1.4. A empresa deverá possuir em seu quadro de pessoal um Engenheiro Mecânico, ou um Técnico Industrial em Refrigeração e Ar Condicionado, ou um Técnico Industrial em Mecânica ou um Técnico Industrial em Eletromecânica devidamente capacitado e habilitado em seu respectivo conselho, que atuará como responsável técnico / preposto junto à SUSEP;

6.1.5. Todo o serviço de manutenção deverá, sempre que possível, ser executado em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário entre 08:00hs e 17:00hs, salvo nos casos em que for prejudicar as atividades laborais da CONTRATANTE, caso em que será negociado entre as partes, o melhor horário para a realização do mesmo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.1.6. O serviço em que seja necessário o deslocamento do equipamento para a oficina da CONTRATADA deverá ser previamente autorizado pela CONTRATANTE.

6.2. Diretrizes Específicas:

6.2.1. Manutenção Preventiva.

6.2.1.1. A execução do serviço de manutenção preventiva será iniciada após o início da vigência do contrato, na forma que segue:

6.2.1.1.1. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, tais como limpeza de filtros, verificação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, limpeza em geral, verificação do funcionamento dos controles, troca de pilhas, verificação do consumo, etc., conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento;

6.2.1.1.2. A CONTRATADA elaborará um Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC, no primeiro mês de serviço, que deverá estabelecer um plano de rotinas de manutenção para uma boa execução do serviço contratado, tomando como base os Anexos I, II e III deste TERMO DE REFERÊNCIA;

6.2.1.1.3. A manutenção preventiva será realizada na primeira quinzena de cada mês. As visitas mensais deverão ser previamente agendadas com a FISCALIZAÇÃO e os procedimentos realizados deverão seguir com fidelidade ao PMOC. Após a realização da manutenção preventiva, deverão ser gerados relatórios (por equipamento e de acordo com o PMOC) que indiquem os procedimentos realizados, as irregularidades verificadas e as providências que foram/serão adotadas;

6.2.1.1.4. Todas as manutenções preventivas deverão ocorrer de acordo com as normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelas especificações do fabricante e pelo PMOC, bem como de acordo com a Portaria nº 3.523 de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde;

6.2.1.1.5. Nos serviços de manutenções preventivas, correrá por conta da CONTRATADA a mão de obra e todos os materiais necessários para manter o bom funcionamento dos aparelhos de ar-condicionado;

6.2.1.1.6. A primeira manutenção preventiva terá início no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do início da vigência do contrato;

6.2.1.1.7. Deverá ser incluída na primeira manutenção preventiva do exercício, uma visita ao ambiente servido pelos aparelhos de ar condicionado, para verificar com os usuários se há dúvidas no manuseio e controle dos aparelhos existentes, sanando quaisquer dúvidas que porventura existam, de modo a preservar o bem, como também, contribuir para um ambiente sustentável;

6.2.1.1.8. A manutenção preventiva deverá garantir que a temperatura ideal do ambiente esteja entre 23°C e 25°C conforme determinado na ABNT NBR 16401-2:2008;

6.2.1.1.9. A manutenção preventiva mensal deverá prever, no mínimo, as rotinas determinadas nos Anexos I, II e III deste TERMO DE REFERÊNCIA;

6.2.1.1.10. A prestação do serviço de manutenção preventiva deverá ser efetuada em todos os equipamentos contemplados neste TERMO DE REFERÊNCIA e ainda, nos aparelhos que eventualmente sejam instalados a cargo da CONTRATANTE, em substituição a aparelhos impossibilitados de reparação;

6.2.1.1.11. A manutenção preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, mensalmente, de acordo com o planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações;

6.2.2. Manutenção Corretiva.

6.2.2.1. A execução do serviço de manutenção corretiva ocorrerá quando apontada a sua necessidade na manutenção preventiva e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, na forma que segue:

6.2.2.1.1. Tem por objetivo os procedimentos necessários a recolocar os equipamentos defeituosos em perfeito estado de funcionamento, compreendendo as substituições de peças defeituosas, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, sempre que houver paralisação ou funcionamento parcial do equipamento ou quando for detectada por parte da CONTRATADA a necessidade de recuperação, substituição de peças ou a correção de defeitos que venham a prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos;

6.2.2.1.2. A manutenção corretiva também contemplará os serviços e respectivos materiais de reposição civil e de pintura, quando for necessário atuar nas tubulações/dutos de refrigeração embutidos nas paredes ou no teto;

6.2.2.1.3. A CONTRATADA se obriga ao atendimento das solicitações de manutenção corretiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis. A formalização das solicitações se dará via e-mail;

6.2.2.1.4. Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) estiver(em) instalado(s) exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da CONTRATADA, ou quando a natureza do serviço exigir local específico como nos casos de higienização, sendo então deslocado(s) após prévia autorização da CONTRATANTE;

6.2.2.1.5. Em cada processo de manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO do CONTRATO, a Ordem de Serviço adequadamente preenchida, especificando a causa e o tipo de problema apresentado, indicando a necessidade ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios;

6.2.2.1.6. O prazo para recolocação em funcionamento dos equipamentos, no caso da manutenção corretiva, será de 48 (quarenta e oito) horas, após a aprovação da ordem de serviço pela FISCALIZAÇÃO da SUSEP, podendo ser acordado, entre as partes, prazo maior, em casos excepcionais.

6.3. Diretrizes para Reposição das Peças e Materiais:

6.3.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças, materiais e equipamentos necessários, tais como: sensor de ambiente, sensor de degelo, placa eletrônica, capacitores, motor do ventilador, filtro de ar, contator, hélice, painéis de controle, compressores, serpentinas, fusíveis, parafusos, correias, ímãs, terminais elétricos, graxas, solventes, produtos químicos de limpeza, materiais contra a corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, Underseal, fita isolante, álcool, filtro secador, espuma de vedação, massa de vedação, vaselina, estopas, sacos plásticos para acondicionamento de detritos, materiais para solda, zarcão, gases refrigerantes, trapo, óleos lubrificantes, oxigênio, nitrogênio, acetileno, materiais e produtos de limpeza em geral e de sistemas frigoríficos e desincrustantes, pilhas para os controles remotos, medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga do gás, dentre outros;

6.3.2. No caso de substituição, as peças deverão ser novas, genuínas e de boa qualidade, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas. Para prestação de contas, as peças quando substituídas, deverão ser apresentadas ao FISCAL do CONTRATO para que o mesmo ateste as substituições e libere, a cargo da CONTRATADA o descarte adequado das mesmas;

6.3.3. Os instrumentos, equipamentos e ferramentas necessários à execução do CONTRATO deverão ser de posse da CONTRATADA, que deverá, de imediato e às suas

expensas, disponibilizar todas as ferramentas e equipamentos necessários à realização do serviço objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.4. Diretrizes de Sustentabilidade Ambiental:

6.4.1. Para a prestação do serviço deverão ser atendidos, no mínimo, os critérios e práticas de sustentabilidade descritos abaixo:

6.4.1.1. Todos os materiais a serem utilizados devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

6.4.1.2. Devem ser observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.4.1.3. Todos os materiais a serem utilizados devem, quando cabível, ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.4.1.4. Usar quando cabível, produtos e materiais que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

6.4.1.5. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003 e legislações posteriores;

6.4.1.6. Instruir seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

6.4.1.7. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

6.4.1.8. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

6.4.1.9. Na execução das atividades de limpeza, deverão ser utilizados produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde;

6.4.1.10.. Deverá ser previsto pela CONTRATADA o descarte adequado de todos os materiais e/ou resíduos gerados na execução do serviço.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1 Conforme demais itens deste Termo de Referência, é de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os materiais e peças necessários à execução do serviço sem ônus para a Contratante e em conformidade às determinações a seguir.

7.1.1 Todos os materiais e peças deverão ser originais, novos e de qualidade;

7.1.2 Somente em casos excepcionais e com autorização da Contratante será permitida a utilização de peças compatíveis.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. As manutenções deverão ser realizadas em 28 (vinte e oito) aparelhos de ar condicionado, conforme detalhado na Tabela 2 abaixo:

TABELA 2: APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA SUSEP						
Item	Fabricante	Tipo-Modelo	Capacidade (BTU)	Tensão (V)	Local	Quantidade
1	LG	Janela - Gold	7.500	220	Av. Franklin Roosevelt, 39	1
2	Elgin	Janela	8.300	220	Av. Franklin Roosevelt, 39	1

3	Elgin	Janela	10.000	220	Av. Franklin Roosevelt, 39	1
4	Elgin	Janela	10.000	127	Av. Franklin Roosevelt, 39	3
5	Consul	Janela - Classe A	7.500	220	Av. Franklin Roosevelt, 39	1
6	Consul	Janela - Mult Air	10.000	220	Av. Franklin Roosevelt, 39	1
7	Consul	Janela - Classe A	18.000	220	Av. Franklin Roosevelt, 39	1
8	Consul	Janela - Air Master	30.000	220	Av. Franklin Roosevelt, 39	1
9	Springer	Janela - Inovare	12.300	220	Av. Franklin Roosevelt, 39	1
10	Springer	Janela - Inovare	10.500	220	Av. Franklin Roosevelt, 39	2
11	Springer	Janela - Sport Line	18.000	220	Av. Franklin Roosevelt, 39	1
12	Springer	Janela - Mundial	18.000	220	Av. Franklin Roosevelt, 39	1
13	Springer	Janela - Mundial	30.000	220	Av. Franklin Roosevelt, 39	1
14	Springer	Janela - Selentia	7.500	220	Av. Franklin Roosevelt, 39	1
15	Springer	Janela - Selentia	10.000	220	Av. Franklin Roosevelt, 39	2

16	Springer	Janela - Selentia	12.300	220	Av. Franklin Roosevelt, 39	1
17	Springer	Janela - Selentia	30.000	220	Av. Franklin Roosevelt, 39	1
18	LG	Split Hi Wall TSNC2425MA0	24.000	220	Av. Presidente Vargas, 730	2
19	Trane	Split Cassete 4TTK0524D1000AL 2MCC0524C10R0BL	24.000	220	Av. Presidente Vargas, 730	3
20	Springer Carrier	Self Contained 40BZB08226TP 9BXD08236	90.000 (7,5 TR)	220	Av. Presidente Vargas, 730	2

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

9.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, tendo o mesmo que apresentar-se no locais do serviço, sempre que solicitado pela CONTRATANTE. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.

9.1.5. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE

(Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), e demais documentos constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.1.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.1.13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação do serviço, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 7 e 117 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.13.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço e do contrato;

9.1.13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

9.1.13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021;

9.1.13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

9.1.13.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021;

9.1.13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

9.1.13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato;

9.1.13.9. A fiscalização do CONTRATO avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no

Anexo IV, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

9.1.13.10. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou;

9.1.13.11. b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.1.13.12. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação do serviço;

9.1.13.13. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.1.13.14. O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação do serviço realizada;

9.1.13.15. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação do serviço realizado;

9.1.13.16. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

9.1.13.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

9.1.13.18. O FISCAL poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação do serviço;

9.1.13.19. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o *Instrumento de Medição de Resultado (IMR)*, conforme previsto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos no respectivo Anexo a este documento.

9.2.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.3. DO RECEBIMENTO

9.2.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período..

9.2.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, neste documento, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.7. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 10(dez) dias, contado do seu recebimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1.1.2. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

9.3.1.1.3. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

9.3.1.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.1.5. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.3.1.1.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.1.1.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, *com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

9.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 18, III, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A presente contratação está dispensada da apresentação de garantia legal, em razão do baixo custo global de contratação.

10.2. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal e independente da garantia de execução contratual, será de, no mínimo, 6(seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

10.1.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o Contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.4. *Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:*

11.4.1. *Apresentação dos profissionais abaixo indicados, incluindo nome e vinculação junto à empresa proponente:*

11.4.1.1. *Responsável Técnico: nome do profissional e indicação do registro junto ao conselho de classe respectivo (CREA ou CRT) e sua respectiva vinculação junto à Empresa (empregado ou sócio).*

11.4.1.2. *Técnicos: relação de profissionais que prestarão o serviço objeto da contratação bem como a respectiva vinculação (empregado ou sócio), dispensada a apresentação de registro em conselho de classe.*

11.4.2. *Os profissionais indicados na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

11.4.3. *Comprovação de aptidão para a execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, por meio da apresentação de certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.*

11.4.3.1. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

i) manutenção de sistemas de ar condicionado e refrigeração com capacidade igual ou superior a 30 TR (toneladas de refrigeração);

ii) prazo de execução igual ou superior a 24(vinte e quatro) meses.

11.4.3.2. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante*

- 11.4.4. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente.
- 11.4.5. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Contratado.*
- 11.4.6. *O Contratado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Contratante, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa que a contratou e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 12.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 12.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;
- 12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 12.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30(trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 12.11. Notificar os emitentes das garantias contratuais quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 12.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 12.13. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 12.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado;
- 12.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.13.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.16. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas,

orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

13.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

13.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

13.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

13.4.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

- 13.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 13.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 13.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 13.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 13.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 13.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 13.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 13.26. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 13.29. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 13.30. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 13.31. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

13.32. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

13.33. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

13.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

13.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.36. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

13.37. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

13.38. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

13.39. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

14. PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

14.1. FORMA DE PAGAMENTO

14.1.1. *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

14.1.1.1. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

14.2. PRAZO DE PAGAMENTO

14.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

14.2.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

14.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

14.3.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça

a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

14.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

14.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.4. CESSÃO DE CRÉDITO

14.4.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

14.4.1.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

14.4.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.4.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

15.7.3. Indenizações e multas

16. FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

17.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 17203/173039;

Fonte de Recursos: 1050000294;

Programa de Trabalho: 04122003220000001;

Elemento de Despesa: 33903917;

Plano Interno: SUSEPAD2000;

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO ADEMI TEIXEIRA (MATRÍCULA 1349889)**, Analista Técnico da SUSEP, em 19/04/2023, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1634408** e o código CRC **17AD6BF5**.